

Projeto de Lei nº 14.181/2004

Cria o Programa Estadual de Cidadania no Meio Rural e dá outras providências.

Art. 1º - Fica criado o Programa Estadual da Cidadania no Meio Rural, com a finalidade de coordenar as ações públicas e privadas destinadas à melhoria da qualidade de vida da população rural nas áreas de educação, saúde, habitação e promoção social no Estado da Bahia.

Art. 2º - São objetivos específicos do Programa:

I - Estimular a integração dos agentes que tratam da questão social no campo;

II - Identificar, difundir e promover a troca de experiências bem sucedidas desenvolvidas por órgãos e entidades, públicos ou privados, no âmbito dos municípios, dos Estados e da União;

III - Desenvolver pesquisa científica aplicada às questões que envolvam a educação, a saúde e a habitação no meio rural, notadamente nas áreas de currículo e regime escolar adaptados, saneamento básico, doenças endêmicas, efeitos da aplicação de agrotóxicos e condições das moradias, entre outros;

IV - Promover estudos com vistas a possíveis alterações na Legislação sobre as questões sociais no campo;

V - Estimular a participação das comunidades rurais e suas organizações nas decisões e nas iniciativas do Programa.

Art. 3º - O Programa tem como fundamento a parceria entre os Governos Municipal, Estadual e Federal, a iniciativa privada e as comunidades rurais e suas organizações.
Parágrafo único - A aplicação de recursos do Governo Estadual no Programa requer a adesão voluntária dos Municípios, da iniciativa privada e das comunidades rurais às normas operacionais do Programa e à efetivação de suas contrapartidas.

Art. 4º - Compete à Secretaria da Agricultura e à Coordenação do Programa:

I - Promover gestões junto aos órgãos estaduais que atuam nos setores de educação, saúde e moradia no meio rural, bem como junto aos Governos Municipais, com vistas à compatibilização das Políticas Públicas com os objetivos do Programa.

Art. 5º - Para a operacionalização do Programa, deverão ser criados órgãos colegiados, nos âmbitos estadual e Municipal.

Parágrafo I - A Coordenação do Programa nos Municípios ficará a cargo da respectiva

Secretaria de Agricultura ou Secretaria competente.

Parágrafo II - Será assegurada, na composição dos órgãos colegiados mencionados no caput deste artigo, a participação de representantes dos produtores e dos trabalhadores rurais, do poder público e da iniciativa privada que , atuam nas áreas de educação, saúde, habitação, trabalho, ciência e tecnologia, meio ambiente, reforma agrária e extensão rural.

Parágrafo III- O Programa contará com secretarias executivas nos planos Estadual e Municipal, encarregadas de operacionalizar as decisões tomadas nos órgãos colegiados de que trata este artigo.

Art. 6º - Integram o Conselho estadual do Programa:

I - O Secretário da Agricultura, que será seu Presidente;

II - Um Representante das Secretarias:

- a) De planejamento;
- b) Da educação;
- c) Da saúde;
- d) Do meio ambiente;
- e) Do trabalho, assistência social;
- f) Da ciência e tecnologia.

§ 1º. - Os membros do Conselho Estadual do Programa serão designados pelo Secretário da Agricultura, após indicação dos titulares dos órgãos e das entidades representadas.

§ 2º - A participação do Conselho não será remunerada, sendo considerada serviço público relevante.

§ 3º - As demais normas de organização e funcionamento do Conselho serão estabelecidas no regulamento desta Lei.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Sala das Sessões 27 de outubro de 2004

DEPUTADO GILBERTO BRITO

JUSTIFICATIVA

A presente iniciativa tem como fundamento a parceria entre os Governos Municipal, Estadual e Federal, a iniciativa privada e as comunidades rurais e suas organizações, promovendo gestões junto aos órgãos estaduais que atuam nos setores de educação, saúde e moradia no meio rural, visando estimular a participação de todos nas decisões e nas iniciativas do Programa.

Pequenas comunidades rurais serão atendidas pelo Programa, que irá favorecer a constituição de agroindústrias, aumentando o valor da produção dos estabelecimentos familiares, gerando empregos rurais e aumentando a renda dos pequenos produtores, com resultados diretos de melhoria da qualidade de vida dessas comunidades.

Um dos objetivos do Programa é resgatar a cidadania do pequeno produtor rural, excluído do processo econômico, inserindo-o no processo produtivo através do beneficiamento de seus produtos in natura, agregando-lhes valor e propiciando a elevação da renda da sua produção e a geração de empregos.

Além desses objetivos de caráter econômico e social, o Programa pretende também intervir positivamente nas relações de trabalho no campo e fazer avançar a conscientização da necessidade de se incorporar uma preocupação com a conservação ambiental no âmbito do sistema produtivo rural.

A concepção do Programa baseia-se na idéia de que só é possível oferecer a população rural, praticamente composta de pequenos produtores rurais, oportunidades de obtenção de renda que os tire de uma condição precária de subsistência se forem realizadas ações para superar os vários pontos de exclusão que aprisionam o pequeno agricultor e o mantêm à margem do processo de desenvolvimento econômico, adotando-se uma política pública que deve ser referência em geração de renda e fixação dessas comunidades rurais no campo.

O Programa visa principalmente a inclusão social e a recuperação da dignidade dos pequenos produtores rurais, componentes dessas comunidades rurais, até então desmotivados, condenados a atividades precárias de subsistência ou à migração para os centros urbanos. Isto significa dizer não à fome e a processos migratórios indesejáveis, gerando emprego e renda nessas comunidades rurais, estimulando a busca de novas oportunidades de mercado, promovendo o desenvolvimento social com base na cultura e experiência, criando espaços para uma nova expressão de cidadania.

Sala das Sessões, 27 de outubro de 2004.

Deputado Gilberto Brito